

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****035/2025-02**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA**, entidade pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.020.634/0001-22, situada na Av. Estados Unidos, nº 397, Edf. Cidade do Salvador, 2º Andar, Comércio, Salvador - BA, neste ato representada pelo Diretor Geral em exercício **FRANCISCO AMÉRICO NEVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, economista, sob matrícula nº 12473, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o proponente **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, Inscrição Estadual nº 0096822-60, situada na Rodovia BR-101, Norte S/N - KM 56,6, s/n, Galpões 01 e 02 - Jardim Paulista, Paulista - PE, CEP: 53.409-260, neste ato representada pela **Sra. ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO**, portador da cédula de identidade nº 8.364.310, emitida por SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 097.367.714-74, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao Registro de Preços, aqui denominados **UNIDADES CONTRATANTES**, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 029/2025, Processo Administrativo SEI nº 0209.000097/2024-08**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preços de Medicamentos e Correlatos, para a aquisição de forma eventual e futura, visando atender às necessidades das Unidades de Saúde sob gestão da Fundação Estatal Saúde da Família, decorrente do processo licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do Termo de Referência, que a esta Ata integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o aumento de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o qual somente poderá ser efetuado em função de cada objeto efetivamente contratado.

2. Órgão gerenciador e órgão ou entidade participante

2.1 O órgão gerenciador deste Registro de Preços é a FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA.

2.2 São órgãos participantes:

a) Hospital Materno-Infantil Dr. Joaquim Sampaio – HMIJS

Endereço: Av. Brasil, s/n - Conquista, Ilhéus - BA, CEP: 45650-270;

b) Maternidade Regional de Camaçari – MRC

Endereço: R. Principal - Jardim Limoeiro, Camaçari - BA, CEP: 42801-170;

c) Policlínica de Saúde de Narandiba

Endereço: Av. Edgard Santos - Narandiba, Salvador - BA, CEP: 40301-110;

d) Policlínica de Saúde de Escada

Endereço: Av. Afrânio Peixoto, Itacaranha, Salvador - BA, CEP: 41301-110.

2.3 O cadastro de reserva será composto pelos licitantes:

a) que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a sequência da classificação do certame, e que, na forma disciplinada no Edital, tenham ultimado a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e apresentado os documentos de habilitação; e

b) que mantiverem sua proposta original, desde que os preços estejam compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais; e, na forma disciplinada no Edital, tenha recusado cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do vencedor; tenha manifestado interesse em integrar o cadastro de reserva nos termos da sua proposta original; tenha aceitado ultimar a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e tenha aceitado apresentar os documentos de habilitação.

3. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE/BA, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que previsto no Edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração e haja anuência do fornecedor.

3.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Fundação para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. Preço

4.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Anexo I, desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do Fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor das obrigações.

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará os preços registrados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

4.4. Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5. Adesão à Ata de Registro de Preços

5.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no ETP - Estudo Técnico Preliminar.

6. Dotação Orçamentária

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária concernente às Unidades contratantes sob gestão da FESF-SUS.

7. Contratação

7.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e do Termo de Referência dele constante, que a esta Ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto ao objeto, ao prazo de vigência, à prestação de garantia, ao regime de execução ou forma de fornecimento, às obrigações das partes, à fiscalização do contrato, ao recebimento do objeto, às condições de pagamento, à manutenção das condições da proposta, às alterações contratuais, à inexecução e rescisão e penalidades.

7.1.1 A critério da Fundação, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente, todas as cláusulas e condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

7.1.3 As Unidades poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

7.2 O Fornecedor será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Fundação.

7.2.2 O instrumento contratual de que trata o subitem 7.1 ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços pelo representante legal do Fornecedor ou mandatário com poderes expressos.

7.2.3 A recusa injustificada do Fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

7.2.4. Equipara-se à recusa prevista no subitem 7.2.3 a circunstância de o Fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato.

7.2.5 O disposto neste item também se aplica aos integrantes do Cadastro de Reserva, que, convocados, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Fundação.

7.2.6 A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.fesfsus.ba.gov.br.

7.2.7 A recusa do Fornecedor em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

7.3 Como condição para celebração do contrato, o Fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

7.4. Na hipótese de o Fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, a Administração comunicará ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7.5 Os órgãos ou entidades poderão solicitar ao Fornecedor, dentro do prazo de vigência da Ata do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com as suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital.

7.6 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da Ata de Registro de Preços, deverá ser comunicada pelo Fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

7.7 Na hipótese do subitem 7.6, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8. Alteração e atualização dos preços registrados

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o seu custo, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A alteração ou atualização de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. Na hipótese prevista no subitem 7.2.1, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.2.3. Na hipótese de redução do preço registrado, os órgãos e as entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado para o item, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e de o Fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.3.1. Para fins do disposto no subitem 8.3, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, devidamente acompanhada de planilha de custos, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.3.2.1. Na hipótese de cancelamento do preço registrado pelo Fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.3.2, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam praticar o preço registrado pelo Fornecedor vencedor.

8.3.2.2 Caso nenhum integrante do cadastro de reserva aceite praticar o preço registrado pelo Fornecedor vencedor, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.3.3 Se comprovado o disposto nos subitens 8.3 e 8.3.1, e não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão ou entidade gerenciadora poderá deflagrar processo de negociação de preços, observado o subitem 4.4 desta Ata, com todo(s) o(s) Fornecedor(es) constante(s) da Ata de Registro de Preços e todo(s) o(s) integrante(s) do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

- a) constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;
- b) majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;
- c) existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo processo licitatório.

9. Remanejamento das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. Cancelamento dos Preços Registrados

10.1 O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.1.1 Por iniciativa da Fundação, em razão de interesse público fundamentado;

10.1.2. Por descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado pelo Fornecedor;

10.1.3 A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10.1.4 Caso o Fornecedor não aceite manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.1.5 Se não houver êxito nas negociações, conforme prevê o subitem 8.3.2.3.

10.1.6 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao Fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

11. Penalidades

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2. Caberá a FUNDAÇÃO adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

- a) de infrações concernentes ao processo licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços;
- c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.3. Caberá à FUNDAÇÃO adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

12. Utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes

12.1. Não haverá adesão posterior à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

13. Comunicação Eletrônica – SEI

13.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014, através do sítio do Banco do Brasil no identificador do Pregão Eletrônico ou através do e-mail fornecido pelo licitante.

13.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, bem como o endereço de e-mail para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Disposições Gerais

14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

15. **Foro**

15.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Salvador, Data e Assinaturas eletrônicas.

Fundação Estatal Saúde da Família

DROGAFONTE LTDA

**DROGAFONTE LTDA**

Rua: Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56.6 - Jardim Paulista, Paulista - PE - CEP: 53409-260

Telefone: (81)2102-1819

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Email: pregaoeletronico@drogafonte.com.br / Site: https://www.drogafonte.com.br

Ao Órgão 23328 FUNDACAO ESTATAL SAUDE DA FAMILIA - FESF. Pregão Eletrônico Nº 029/2025 ID 1073653 - AB 17/07/2025.
Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
Lote: 10					
1	OXACILINA 500 MG APRES. CX/100 F/A CÓDIGO: 65.02.19.00115486-9 REGISTRO NO M.S.: 1163701110058 MARCA BLAU	F/A	20.000,00	4,2000	84.000,0000
Valor total do grupo:					84.000,0000
Valor total da proposta:					84.000,0000

O valor total dessa proposta é de R\$84.000,0000 (oitenta e quatro mil reais).

Dados Comerciais:

Inscrição Estadual: 0096822-60

Banco: 001 - Banco do Brasil

Conta: 13.705-7

Agencia: 3433-9 - Empresarial Recife

BANCO DO BRADESCO

AG. 1058-8

C/C 6204-9

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NOME: ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO RG: 8020400106 MT/PE - SDS/PE CPF: 097.367.714-74

ENDEREÇO: Av Barão de Bonito, 408, Várzea, Recife - PE.

ESTADO CIVIL: Solteira QUALIFICAÇÃO: Gerente

E-mail para Contrato: contrato@drogafonte.com.br /pregaoeletronico@drogafonte.com.br

E-mail para Pedidos: pedidos@drogafonte.com.br

Validade da Proposta ...: 90 DIAS

Prazo de Entrega: 15 DIAS

Condições de Pagamento : 20 DIAS

Observações:

Declaramos que concordamos com todas as normas que regem este edital, impostos e despesas inclusos nos preços.

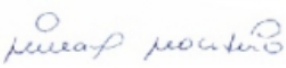
Material de procedência nacional.

ALÍQUOTA DE ICMS DO ESTADO DE : 20.5%

VALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS: 24 (vinte e quatro) meses.

DECLARAMOS QUE A EMPRESA NÃO COMERCIALIZA MEDICAMENTOS FRACIONÁVEIS.

Paulista, 22 de Julho de 2025

Representante Legal	
	
ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO RG:8.364.310 SDS/PE CPF:097.367.714-74	



Documento assinado eletronicamente por **Erika Millane Braz Monteiro**, **Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00000678014** e o código CRC **B2A804F9**.